



Dux Participações e Negócios Ltda

# **Código de Ética e Conduta**



## Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (o “Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da DUX PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. (os “Integrantes”) [“Dux”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, trainees, estagiários e demais colaboradores da Dux, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da Dux, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (o “Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Dux e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da Dux de portar-se per se, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da Dux; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela Dux, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da Dux incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a Dux e todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º (A) - São deveres do Diretor de Carteira de Valores Mobiliários da Dux especificamente, mas não de forma exaustiva:

- I - exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- II - desempenhar suas atribuições de modo a:
  - (i) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
  - (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- III - cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
  - (i) a política de investimentos a ser adotada;
  - (ii) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;



- (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- (iv) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- (v) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

- IV - transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- V - no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- VI - informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- VII - no caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

Artigo 5º (B) - São deveres dos Integrantes da Dux especificamente, mas não de forma exaustiva:

- I - agir e exercer as suas atividades com boa fé, transparência, diligência, lealdade honestidade e integridade em relação aos seus clientes, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;
- II - fornecer de forma completa, justa e exata, divulgação compreensível dos relatórios e documentos, assim como de todas as demais comunicações públicas;
- III - agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações extrínsecas, tais como aspectos de compensação. Em caso de dúvida, cada decisão deve refletir a avaliação conservadora das transações comerciais;
- IV - desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Dux e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;
- V - dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes;
- VI - assegurar o uso responsável e o controle sobre todos os ativos e recursos confiados à empresa, usados ou possuídos pela Dux;
- VII - promover o comportamento ético de forma pró ativa, como parceiro responsável dos demais Integrantes;
- VIII - cumprir com todas as leis aplicáveis, diretrizes e regulamentos dos fundo de investimentos ou o contratos previamente firmados por escrito com os clientes,



contratos estes que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- (i) as políticas de investimentos a serem adotadas;
- (ii) a descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos dos clientes, ressaltando que não serão realizadas operações em bolsa;
- (iv) a prestação ao cliente, com pontualidade e exatidão quanto ao teor das informações contidas nas atas de assembleias, relatórios de gestão e demonstrações financeiras mensais e/ou periódicas, dentre outros atos societários e/ou instrumentos legais, relacionadas a todas as ocorrências pertinentes aos negócios da Dux, em total conformidade com as regras internas aplicáveis; e
- (v) informações sobre outras atividades que a Dux exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.

IX - compartilhar o conhecimento de forma apropriada e manter as habilidades relevantes relacionadas às necessidades dos parceiros de negócios internos e externos;

X - assumir o compromisso de cumprir este Código;

XI - relatar prontamente cada violação deste Código, assim como qualquer permissão explícita ou implícita de não cumpri-lo, à Diretoria da Dux;

XII - transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que a Dux possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

XIII - no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada; e

XIV - estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Dux.

Parágrafo Único - Caso não sejam tomadas medidas a respeito dentro de um período de tempo razoável, será considerado de forma implícita, um grave não cumprimento deste Código.

Artigo 6º - Todos os Integrantes da Dux devem estar adequadamente trajados (traje social).

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da Dux.

Artigo 7º - Toda despesa superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da Dux para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da Dux, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da Dux ou em nome da Dux, deverá ser previamente comunicada e justificada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.



Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da Dux tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da Dux. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da Dux, o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da Dux, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na Dux inserir visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da Dux.

Artigo 8º - Sempre que um Integrante da Dux planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da Dux através de e-mail, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 9º - Os Integrantes devem imediatamente informar ao Diretor de *Compliance* da Dux qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Artigo 10º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a Dux venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Artigo 11º - A Dux deverá informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência, ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Artigo 12º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da Dux.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de *Compliance* da Dux julgue necessário, todos os Integrantes da Dux deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.

  
Diretora de *Compliance*



## Anexo I

### **Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Dux Participações e Negócios Ltda**

Venho por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta da Dux, obrigando-me a pautar minhas ações na Dux em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura